



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 39/03

PROJETO DE LEI Nº 44/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**SÚMULA:** Autoriza a reversão com reintegração de imóvel doado pelo município, com pagamento de indenização pelas benfeitorias nele realizadas, como específica, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reversão com reintegração da área de terras, constituída pelo lote 2-A/7, subdivisão da Fazenda Santo Ângelo da Fazenda Gaúcha, neste município, área de 7.095,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 2-A/15, com distância de 50,15 metros; ao Sul, confronta-se com o lote 2-A/16, com distância de 49,60 metros; a Leste confronta-se com o lote 2-A/6, com distância de 155,90 metros; a Oeste confronta-se com o lote 2-A/8, com distância de 149,60 metros, doada à Associação dos Servidores Previdenciários de Apucarana "ASPA", pela lei nº 053/75, de 10-12-75.

**Parágrafo único** - A reversão com reintegração da área mencionada neste artigo, deve-se à paralisação das atividades da referida Associação, em face do alto custo de manutenção.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a indenizar a referida Associação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelas benfeitorias ali existentes, conforme termo de acordo firmado entre as partes e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2003, pelos integrantes da associação.

**Art. 3º** - O imóvel com as benfeitorias, serão utilizados pelo município, em programas sociais em andamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

----- continua -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação ----- autógrafo nº 39/03 ----- fls. 2

Sala das sessões, 3 de maio de 2003.

  
PETRONIO CARDOSO  
Vereador/Presidente

  
ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO  
Vereador

  
ANDRE LUIZ ROSSI  
Vereador

  
ANTONIO ANANIAS  
Vereador

  
ANTONIO GARCIA  
Vereador

  
DINALMO SIMÕES PINTO  
Vereador


  
EDSON HUGO RIBEIRO  
Vereador

  
JESUS FERREIRA GUIMARÃES  
Vereador

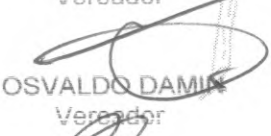
  
JOÃO APARECIDO MICHELIN  
Vereador

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vereador

  
LUCIMAR NUNES SCARPELINI  
Vereadora

  
MAURO BERTOLI  
Vereador

  
NATAL BATISTA  
Vereador

  
OSVALDO DAMIM  
Vereador

  
PEDRO AGOSTINETI PRETO  
Vereador

  
RICARDO APARECIDO DE LIMA  
Vereador

  
ROBISON CALDARDO GLADE  
Vereador

  
SATIO KAYUKAWA  
Vereador

  
SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA  
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 52/03, em 5 de 15 de 103.